

A IMPRENSA.

PERIODICO POLITICO.

SUPPLEMENTO AO NUMERO 54.

ANNO II.

THERESINA, TERÇA-FEIRA 7 DE AGOSTO DE 1866.

NUMERO

PUBLICAÇÕES PEDIDAS.

AO PUBLICO.

Se não devesse ao publico sensato uma satisfação de meus actos que desejo sejam sempre apreciados pelo seu lado verdadeiro, e não pelo modo porque o quizerem encarar os meus desafectos, por certo que me não occuparia do Sr. major Manoel Modesto de Assumpção—vindo a imprensa para responder a sua verrina publicação que se encontra no n. 42 da *Moderação*, de 31 de julho precedente.

Os termos em que está concebida a linguagem virulenta que emprega contra mim, são proprias de quem desconhece, com S. S., os mais communs principios de cortezia e respeito para com aquelles que são seus superiores, e que podem, como vou fazer, coagil-o a entrar na orbita de seus deveres.

Entretanto, e desprezando os insultos e injurias que me atira, me occuparei da materia da correspondencia, a que me refiro, somente pelo seu lado legal.

Depois de fazer a sua propria apologia, atirando-me sempre muitos baldões, depois de phantaziar perseguições que lhe mandei fazer nas pessoas de seus parentes, amigos, vaqueiros, camaradas, feitores, aggregados, e não sei que mais, atira-se violentamente sobre mim; vejamos, porém, a parte principal de suas queixas, vejamos o que acou-lou as iras de Sr. Modesto. — Foi unicamente um acto do exercicio do meu posto, um cumprimento do meu dever.

Nas criticas circumstancias em que nos achamos—vendo-se o governo na indeclinavel necessidade de recorrer ao patriotismo dos brasileiros para obter soldados—creando corpos de voluntarios, vendo-se mesmo forçado a tomar medidas extremas—e por conseguinte chamando a guarda nacional ao pezado mais glorioso serviço de corpos destacados, para sustentar a guerra que pe-leja por amor dos brios e da dignidade nacional offendidos pelo barbaro e selvagem tyrano do Paraguay, a mim cumpria, como chefe da guarda nacional do municipio de Valença, secundar as vistas, esperanças e ordens do governo, e envidar todos os meus esforços afim de que o contingente distribuido ao termo de Valença fosse integralmente organizado e marchasse para o fim de sua elevada missão.

Quaesquer embaraços, por tanto, que encontrasse no proseguimento de meus passos e no sentido do cumprimento das ordens do governo, devera levar ao conhecimento d'este, para que, sciente de tudo, tomasse as providencias que no caso se requeressem ou fossem necessarias, declinando de mim assim a responsabilidade que caberia aquelles, que menos conhecedores de seus deveres para com a patria, enxergavam sempre em tudo—vinganças e perseguições pequeninas.

O Sr. Modesto, que agora chama em seu apoio rasgos de patriotismo, e até a quantia de 100\$ reis que assignou a minhas instancias e do reverendo Sr. Valamira — em favor dos voluntarios da patria, talvez ignorasse que eu tinha provas com que levasse á convicção de todos que S. S. tivera em sua casa homiziados muitos guardas nacionaes designados para o serviço de corpos destacados. Enganou-se.

Ahi estão os documentos adiante publicados que provam o que levei ao conhecimento do Exm. Sr. presidente da provincia. Deve, portanto, ficar convencido de que se o não reprehendi particular, ou publicamente por uma ordem do dia, como me ordenara o mesmo Exm. Sr., foi antes por cavalheirismo de minha parte do que per estar convencido de que era injusto para com S. S. que bem sabe *ser muito meu conhecido*. Quiz, embora faltando a um dever, ter mais esta occasião de mostrar a S. S. que não me prevaleço da minha posição de chefe para fazer-lhe uma vergonha, aliás legal, e ordenada por autoridade superior e por faltas graves commettidas por S. S.

Quiz tambem que assim se estabelecesse ainda uma differença no nosso modo de pensar e obrar.

Felizmente sou conhecido na provincia e S. S. não menos.

Informado o commandante de batalhão tenente coronel José Antão de Carvalho que em casa do Sr. Modesto se achavam escondidos muitos guardas nacionaes designados, e até trabalhando em suas roças mandou uma escolta ali prendel-os; mas S. S. com seu *poderio*, e alardeando estarem com effeito ahi os ditos guardas, amedrontou o inferior commandante da escolta, e a diligencia mallogrou-se.

Trazendo-se-me ao conhecimento essa occurrencia fiz seguir no mesmo empenho uma outra escolta commandada por um capitão, mas já S. S., como mesmo confessor, havia feito retirar os ditos guardas para outros lugares desconhecidos, instando com um dos officiaes da escolta para percorrer-lhe a casa, no intuito de ficar sabido de que não mais ali existiam os mesmos guardas.

Eis o facto.

Não me occuparei de refutal-o aqui, por quanto, julgando-se S. S. offendido em sua honra e dignidade representou contra mim á presidencia que mandando-me ouvir teve a resposta que adiante tambem publico convenientemente documentada.

O publico que pronuncie o seu julgamento em vista de provas e não de declamações como as de S. S. em sua citada correspondencia.

O publico que estabeleça o paralelo entre nós.

Quanto a accusação que me faz na ultima parte da sua correspondencia, repillo-a como indigna de meu caracter, e não tratarei de defender-me d'ella, porque estou convencido de que nin-

guem que me conheça lhe dará credito.

Concluirei fazendo-lhe uma pergunta:

O que posso eu invejar de S. S. ?

Será a sua fortuna, a sua figura esvelta e a sua illustração ?

Eu contento-me somente em ser o que sou, e por minha vez desprezo a S. S., pelos seus actos, quer como particular, quer como politico.

Theresina 7 de agosto de 1866.

Antonio Leoncio Pereira Ferraz.

DOCUMENTOS.

Illm. e Exm. Sr. — Levado pelo dever de informar a V. Exc. acerca dos factos, que fazem objecto da representação, que contra mim deu o major Manoel Modesto d'Assumpção, á quem approvei de qualificar de violentas, caprichosas, e vingativas as medidas, que, como commandante superior deste municipio, tomei, para o fim de verificar se com effeito na casa do representante achavão-se homiziados varios guardas designados para o serviço da guerra, passo fazel-o com a verdade e franqueza, que muito preso, e procurei sempre imprimir ás minhas palavras, e do que verá V. Exc. quão infundada é essa representação.

O seu objecto por si só « Exm. Sr. » faz o meu maior elogio, segundo o meu humilde pensar, elle patentea a sollicitude que desenvolvi no arduo cumprimento dos meus deveres, e a actividade e energia que empreguei em ordem a completar o contingente, em que foi tributado o meu commando. A parte as injurias atiradas a esmo ao meu character, confesso-me assaz reconhecido ao representante, que, no desejo de molestar-me, não se aperecebu que prestava-me um serviço relevante, tornando o publico e o governo sabedores de que ante mim as considerações pessoas desapparecerão em presença das exigencias do serviço publico, e na minha esphera de acção nivelarão-se as posições sociaes, que nenhum valor tiveram para entibiar os meus esforços, ou enervar as deliberações de minha vontade legal.

Felizmente todas as accusações, que me são feitas, trazem, á par de uma insinuante odiosa ao meu character, o testemunho solemne do interesse que tomo pela causa do meu paiz; arma de dous gumes primeiro fere a mão imprudente que a brande, do que a incanta victima sobre quem se desfecha o golpe. Por muito que se quizesse, impossivel foi tirar á representação esta face dupla, deixando-se-lhe por virtude unica o duesto e a aleivosia: é que atravez do expesso manto, com que se procura encapotar a verdade, escapa-lhe sempre um raio de sua luz soberba para confusão da calumnia e da maledicencia que, não poucas vezes, sob os ouropéis de uma linguagem perfida mas insinuante, conquistão a admiração e entusiasmo dos inexpertos; é que, superior ás inspirações do despeito e de paixões ignobeis, levanta-se a opinião

publica, ante cuja perspectiva magestosa dobrão-se os sentimentos pessoais, e prosterna-se reverente a consciencia individual.

Sou accusado « Exm. Sr. » de haver mandado, no dia 27 de setembro ultimo, cercar e varejar a casa do representante a pretexto de prender os guardas designados, n'ella occultos, segundo informações que tive: procedimento, á seu ver, abusivo e violento, pelo qual forão postergados os seus direitos e honra, quer como simples cidadão, quer como official da guarda nacional, e que não teve por fim senão mesquinhas vinganças, que pretendia exercer contra elle.

Senão receiasse offender a modestia, qualidade que estimo em muito, diria que o meu simples nome, ainda que obscuro, bastaria por si para derrocar tão futil accusação, e oppôr o mais formal e conveniente protesto ás palavras do representante: proposições ha, como essa, que trazem em si o germen da propria destruição, e o mais poderoso antidoto contra o veneno, de que vem infeccionadas. Ninguem que me conheça, prestará credito á asserções taes, e antes, no meu passado, e em toda a minha vida particular e publica, encontrará mais de um motivo para duvidar e descreer de sua veracidade: os mesmos documentos, appensos á representação, offerecem em parte um notavel contraste com a intenção do seu autor, observa-se verdadeira incongruencia entre o fim, que se pretende attingir, e os meios para isso empregados, pois delles se vê que são imaginarios o abuso e a violencia, que á fortiore se busca emprestar ao meu procedimento, e per conseguinte temeraria e calumniosa a imputação, de que sou alvo.

Constando-me que no lugar — Fazenda-grande—propriedade do representante, alguns guardas designados se haviam occultado, mandei até lá uma escolta, commandada pelo capitão Ricardo de Souza Martins, para o fim de captural-os, e dirigi então ao representante o officio, que juntou sob n. 1 no qual determinava-lhe que entregasse taes individuos, fazendo-lhe ver ao mesmo tempo o crime em que incorria por subtrahil-os ao appello da patria. Chegada a escolta na noite de 27 do referido mez, e depois de entender-se o representante com os officiaes que a dirigião, retirou-se ella para esta villa, sem que houvesse procedido ao varejamento da casa em questão, em razão de ter o representante dito aos mesmos officiaes que fizera sahir as pessoas que lá estavam, e que não podião por tanto ser encontradas; convindo ponderar a V. Exc. que, á sua instancia e vivos empenhos, deliberou-se o tenente Cesar Alves Martins, que tambem acompanhava a diligencia, a examinar alguns quartos da casa, acompanhado do representante, que assim o exigio, até como favor, para mostrar-se isento de toda a culpa, conforme tudo demens-trão os documentos de ns. 1 e 2; sen-

do pois de admirar que agora venha elle queixar-se de ter sido desacatado e violado o seu domicilio. Parece que o representante, de plano feito, instou com os officiaes que cervessem-lhe a casa, no perfido intento de allegar posteriormente essa occorrença como um abuso por elles praticado á ordem minha! E' o que devo supôr, se bem que enxergue alguma cousa de indecoroso ao representante, que no afan de provar que commetti um excesso, em manifesta offensa da lei, afadigou-se tanto por estabelecer a inviolabilidade do lar domestico, amparando-o sob a egide da constituição do imperio, como se alguém o compellisse a ostentar conhecimento do que ninguém ignora, duvidando acaso de semelhante doutrina! No que não convenho apenas é que tal inviolabilidade lhe resulte da circumstancia de ser major da guarda nacional, conforme deixa suspenso, porque mostra-se desconhecedor assim da egualdade de todos perante a lei, em que aliás parece ser lido, pois que em seu nome assegura que podia resistir as minhas ordens por illegaes. Não sei em que o representante faz consistir a legalidade de uma ordem qualquer, para que lhe renda obediencia; o que porém affirmo é que não poderá provar que aquella, « de que se trata » faltão os requisitos legais indispensaveis á sua inteira obrigatoriedade. E' de sentir que não venha junta á representação essa ordem, mas ella se deduz perfeitamente do officio n. 3, que o representante exhibio, do qual se observa que a sua realisação estava subordinada ao preenchimento das formalidades legais, que não podião ser outras senão as definidas nos §§ 1.º e 2.º do artigo 212 do código criminal, e nos artigos 189 a 193 do código do processo. O representante porém não quiz vêr a existencia desta condição, occupado, como estava, em espivitar, do posto que occupa na milicia civil, garantias para a impunidade do crime, e privilegios para á salvo puder perpetrar-os.

Vê pois V. Exc. que o representante faltou abertamente a verdade quando disse que a sua casa fôra varejada, e não menos inexacto se revela quando nega haver dito aos officiaes da escolta que já ali não existião designados, por tel-os feito retirar com antecedencia. Os documentos de ns. 1 e 2, que são as partes em que elles relatão-me o resultado da diligencia, dão o mais formal desmentido: a tão estranha negativa, que jamais ficou bem na bocca de peão, quanto mais na de uma pessoa qualificada, que deve procurar manter o conceito, á que lhe dá direito a posição que occupa na sociedade: toda a vez porém que a voz da conciencia é abafada pelos echos descompassados do despeito, não é para admirar que á exactidão dos acontecimentos seja sacrificada aos calculos da eleivostia, e a ordem natural dos factos invirtida pela mão insidiosa da má fé; o espirito tendo enlãe por unica esphera de acção os limites da animosidade, longe de confiar ao papel as suas percepções intimas, transmite-lhe apenas os rancores da paixão irresistivel, que o domina.

Discorrendo melhor, cumpria ao representante ser o primeiro a facilitar os meios de reconhecer-se quão infundada era a imputação, que sobre si pesava, e não estomagar-se tanto com as medidas cautelosas que tomei, e que somente consistirão em virificar qual o criterio dessa imputação, bazeada aliás na fama publica, que unisona denunciava-o á reprovação geral. E no meio desse concerto harmonico de accusação, d'onde nem uma só voz destacava-se que o defendesse, qual devia ser o meu papel? Pactuar com o crime pela inac-

ção, ou promover a sua punição pelos meios legais? Consentir que se colhessem as vantagens de delicto, eu inutilizás todas pela adopção de medidas, que o dever-me impunha? A escolha é obvia para todo aquelle que antepõe o bem publico á considerações pesserizes, e colloca acima destas o cumprimento da lei, sobre cuja observancia descansa os supremos interesses da nação. Pois bem, preferi ficar em paz commigo mesmo á saborear os envenenos, que o delicto barateia á indulgencia culposa da autoridade; esforçando-me por entregar ás mãos da justiça o transgressor da lei e ao exercito em operações mais alguns defensores da patria, não me era desconhecida a odiosidade á que me expunha; dorme porém mais tranquillo n'uma leito de espinhos quem não tem um remorso a perturbar-lhe o somno, do que no leito de rosas aquelle, cuja cabeça repouza no traveseiro do crime, e tanto basta para satisfação minha.

Que a casa do representante constituiu-se um homisio de guardas chamados ao theatro da guerra, não ha contestal-o; que pouco antes de lá chegar a escolta se retirarão em demanda de azilo mais seguro e ignorado, é ainda uma verdade sobejamente comprovada pelos documentos citados, e mais os de ns. 3 e 4, dos quaes se conclue « á toda luz, » a sua connivencia no facto delictuoso. Entretanto o representante, com admiravel desembaraço, se abalança a declarar que a prisão desses guardas não foi senão um pretexto, de que me servi, para tomar delle um desforço, e fazer valer a minha vontade poderosa, estendendo-se a chamar de infundadas as informações, sobre as quaes assentei o meu procedimento.

Custa crer « Exm. Sr. » tamanha coragem, como a que ostenta o representante, que de proposito fecha os olhos para não ver a luz, que patentea a sua grave falta, e cerra os ouvidos ao clamor publico para não ouvir o verdict de sua condemnação! Na pobreza de argumentos em abono de sua innocencia comprometida, soccorreu-se á falencia de fundamentos, que authorisassem a minha resolução a seu respeito, e sempre no empenho de desfigurar o meu acto, nega-lhe a circunspeção e criterio que o acompanharão, para emprestar-lhe as cores antipaticas de um pretexto; V. Exc. porém apreciará devidamente esta qualificação, em vista dos documentos exhibidos, que convergem uniformes para estatuir a sua culpabilidade, e tirar a limpo a escrupulosa veracidade do que hei expellido.

Argue-me o representante do reprovido intento de massacrar os meus adversarios, e espera tirar partido deste falso supposto, apresentando-me como um homem intolerante e apaixonado. Esta é por ventura a vez primeira que se me attribuem taes sentimentos; amoderação e a tolerancia entrarão em todos os tempos como partes componentes das minhas idéas politicas, e nutro a convicção profunda de que as suas palavras não acharão echo em parte alguma da provincia, e nem sirva de argumento em contrario a maneira menos urbana porque lhe tenho tratado, depois de sua deserção para o lado adverso, visto que só deve ver nisso a simples expressão do meu desgosto. Nunca, por mim ou por meus amigos, tentei desforçar-me dos meus adversarios politicos, sobramente generosidade bastante para esquecer e perdoar mesmo as suas offensas, esforçando-me « á todo o transe » por manter a feliz anthiteze que, sob este aspecto, sempre se reconheceu entre nós, combate franca e lealmente a sua doutrina, porém tributo ás suas pessoas

o respeito e consideração, que para mim também exije; e se assim pratiquei constantemente, porque me desviaria agora da senda, que hei trilhado, olvidando os principios salutaes, que devem constituir a educação do homem social? Se em epochas normaes, quando era feito a cada um entregar-se á livre manifestação do seu pensamento politico, sem quebra immediata dos interesses do paiz, jamais deslicei-me do caminho da prudencia e do dever, como fal-o-ia nesta situação difficil, em que as angustias da patria impoem silencio ás paixões partidarias, e aos ressentimentos pessoas?

O representante fere-se com as suas proprias armas, por isso que se eu fosse realmente e que lhe approveu desenhá-lo-me, outro seria seguramente o meu andar, procuraria fazel-o soffrer a sanção penal pela occultação dos guardas questionados, e não me limitaria a ordenar a captura delles, e a retirada da escolta, logo que tive sciencia de sua transferencia para lugar diverso. E não é tudo, o representante, na qualidade de juiz municipal, assistiu commigo aos trabalhos do conselho municipal de revista, por conseguinte não pode ignorar que, na sua primeira reunião, forão logo dispensados, quarenta e tres guardas, conforme se evidencia do respectivo livre das actas, todos conservadores, e bem assim que sempre me achei disposto a concordar com a sua vontade em todas as pretensões, que parecerão-me razoaveis; em consequencia do que resultou que mais de duas terças partes do contingente sahirão do partido liberal, occorrença que não causará estranheza á quem conhecer este municipio, e souber, como é notorio, que o lado conservador é aqui assaz insignificante. Ora, quem obra deste modo terá em si muitos defeitos, menos o da intolerancia, e embora não me seja dado aduzir documentos authenticos, que estabeleçam a exactidão destes ultimos factos, por não serem de natureza a prestarem-se a isso, todavia não declinarão de merecimento e força, mediante o apello que faço á honra do representante, que não ousará contrariar-os.

E' seriamente de lamentar « Exm. Sr. » que, na presente quadra, em que a dignidade do imperio, vilmente escarnecida, exige a confraternisação dos filhos da Santa Cruz no pensamento unico de lavarem com o sangue de suas proprias veias o insulto atirado á face da patria, appareção brasileiros que, em menoscabo de tão sagrado dever, comprimido no coração as generosas pulsações do enthusiasmo, e suffocado no peito os impulsos de nobre patriotismo, para darem ouvidos ás persuasões de paixões pequentinas: quando a nação inteira ergue-se como um só homem, impellida por um sentimento unico, e corre affanosa a vingar os fôros de um povo livre, é com effeito de lastimar a indifferença culposa á que alguns votão a causa da patria, em cujo altar cumpre depôr as dissensões, os rancores e ressentimentos de cada um por amor de todos; e se as raias da inacção são transportas por actos de hostilidade, ainda que latente e remota, então o nome de brasileiro já não lhes assenta, e á justiça cabe tomar-lhes contas, porque d-side esse momento tornão-se réos de grave crime.

O representante « Exm. Sr. » deu neste municipio o triste espectáculo de um cidadão pouco amante de seu paiz, felizmente porém o seu fanatismo chegou poucos imitadores, e por gloria nossa folgo em declarar que não foi pequeno o numero de Valencianos, que me coadjuvarão eficazmente com seus serviços e pessoas no tocante ás exigencias da guerra. Não entra nas minhas intenções chamar sobre o representante as vistas da V. Exc., e nem tão pouco pretendo expol-o á merecida desconceito; quizera mesmo guardar silencio a respeito das occorrenças apontadas, que tanto desairão quem as pratica, como enche de justo desgosto aquelle que as narra, mas a necessidade de minha justificação compelle-me a tocar nellas, embora a penna empallideça-lhe a vivacidade das cores, que entretanto ficarão bem impressas na memoria do povo.

Occupando um posto elevado na guarda

nacional, deste commando, e em cujo exercicio os seus serviços erão de preferencia reclamados, o representante não obstante conservou-se sempre na jurisdicção da terra municipal, que aliás podia ser passada ao seu substituto legal o capitão reformado José Francisco Dantas, que, como seu commando, devia inspirar-lhe a maior confiança, e fô-lo apesar das reiteradas ordens de V. Exc. para que cada official occupasse o seu lugar competente, sem ser distribuido para trabalhos estranhos ao seu posto; as luctações do paiz não porém são mais modicas, e não acverteão os compromettimentos, que na actualidade acerção os deveres do militar, eis tudo. Não contente com o manifesto desrespeito ás terminantes prescripções dessa presidencia, e para maior saliencia do desprezo, em que linha as necessidades momentosas da situação, toda Valença presenciou o escandalo de votar o representante em favor de quantos recursos interpozêro os designados para o conselho municipal de revista a excepção do de Trajano Tavares da Silva, que lhe havia incorrido em desgosto, gerando desta forma nos espiritos á firme crença de que o seu empenho era que este municipio não enviase para acompanhar a honra, em que estão empenhadas as armas do imperio, o seu contingente, e que conseguintemente eu não me desempeñasse na espinhosa tarefa de prefazel-o, esquecido de que, dirigindo seus botes a mim, punha tropeços á acção do governo, embaraçava da frente as nobres aspirações do paiz, e contribuia para enfraquecer as forças do exercito, á quem está confiada a guarda da sua honra e integridade. Mais por odio a mim, do que por desamor a causa da nação, segundo penso, desenvolveo o representante os seus recursos em sentido inenão ás necessidades publicas, mas por muito que diligenciasse para neutralisar a efficacia dos meus esforços, não conseguio estampar na fronte deste bom povo o ferrete do descredito e da ignominia; Valença macidou ao theatro da guerra o seu punhado de brâos, e pagou generosamente o tributo de honra que a patria exigiu do seu denodo e dedicacão.

O representante não declina os artigos de lei em que me considera incursor, accusame de factos que não pratiquei, e por fim contesta-me, por ignorancia ou má fé e puder que eu tinha de prender guardas desertoras, para o que me achava aliás expressamente authorisado pelo officio circular de V. Exc., que vai apenso sob n. 5! Tanto cegou-o o empenho obstinado de desconceituar-me! V. Exc. felicemente acha-se collocado entre nós, e em sua sabedoria, e rectidão decidirá de que lado está a razão.

Deus guarde a V. Exc.

Quartel do commando superior da guarda nacional do municipio de Valença 18 de janeiro de 1866

Ilm. e Exm. Sr. Dr. Franklin Americo de Menezes Doria digno presidente da provincia.

Antonio Leoncio Pereira Ferraz.
Commandante superior.

N. 1.

— Ilm. Sr.—Venho dar a V. S. o resultado da diligencia de que por V. S. fui incumbido. Tendo prendido de ordem de V. S. ao tenente Benvenuto Nonato da Costa, em viagem com elle, para esta villa, fui avisado de ordem de V. S. pelo capitão Ricardo de Souza Martins para ir com elle a casa do major Manoel Modesto de Assumpção, afim de com uma escolta prendermos ali a muitos designados, que se dizia estavam occultos em casa do dito major, protegidos por elle. Ali chegamos, posto que já certos de não encontrarmos os guardas designados, porque sabemos quando para lá nos dirigiamos, que aquella major os havia feito retirar; noticia esta que elle proprio nos asseverou ser verdade, o que não obstante dizia o major—espero que correrão a casa para que eu melhormente me justifique; Negamo-nos, já pelo que de antes tinhamos sabido, já porque elle mesmo confessou que os tinha feito retirar, porém insistindo elle cada vez mais, declarando-me que era um favor porque provava assim não existir ali guarda alguma, e pegando-me pelo braço levou-me por alguns quartos da casa, ficando outros onde me disse elle que estava sua sahora e filhos; e asseverou a V. S. que não encontrarei pessoa alguma naquelles par onde andei.

Deus guarde a V. S.—Valença 28 de setembro de 1865.—Ilm. Sr. coronel Antonio Leoncio Pereira Ferraz—commandante superior.
Cesar Alves Martins.
Tenente quartel-mestre.

N. 2.

— Ilm. Sr.—Cumprindo-me dar parte a V. S. da diligencia que me ordenou de com o tenente Cesar Alves Martins, e uma escolta da guarda nacional, ir a casa do major Manoel Modesto de Assumpção, na fazenda Grande, prender os guardas designados para a guerra

que é publico ali estavam protegidos e escondidos pelo dito major, e de prender tambem a este no caso de em sua casa prender esses guardas remissos von fazel-o pelo modo seguinte. Com o referido tenente e uma escolta cheguei a casa daquelle major a uma hora da madrugada do dia de hoje, e tomando com a escolta a posição cautelosa que era conveniente, esperei o dia para lhe entregar o officio de V. S. que conduzia, e intimar-lhe as ordens que levava.—Apparecendo-me a uma janella o major instou para que lhe entregasse o referido officio, o que fazendo respondi-me que esses guardas, que eu ia prender tinham estado em sua casa, mas que os havia feito retirar.—Presistindo eu nas cautelas que havia tomado, disse elle que para me desenganar de todo queria que lhe vatejasse a casa mesmo de noite, e que a facultava fazer; pela manhã tornou a dizer que queria que eu fizesse correr sua casa para que ficasse certo de não ter nella guarda alguma, e como me negasse em a isto porque com effeito tinha sabido na tarde anterior que elle havia mandado esconder fora de casa esses guardas, neguei-me de todo a correr-lhe a casa. O mesmo major dirigindo-se então com instancia ao tenente Cesar Alves Martins para que elle entrasse em sua casa, e observasse ser verdade o que elle dizia, e que com isto lhe faria favor por que não queria que ficasse em duvida foi então que o mesmo tenente com elle entrou e verificou não haver pessoa alguma dos que se procurava. Eis o que resultou da diligencia, de que V. S. me incumbio.

Deus guarde a V. S.—Concos 28 de setembro de 1865.—Ilm. Sr. coronel Antonio Leoncio Pereira Ferraz—commandante superior da guarda nacional de Valença.

Ricardo de Souza Martins,
Capitão quartel-mestre.

Attenda-se hem para o que aqui relata o tenente-coronel José Antão de Carvalho, com o que poderá o publico avaliar, não só do procedimento do major Manoel Modesto de Assumpção, como do do capitão Pedro Amador José Ferreira, a quem tambem querem os conservadores innocentar.

N. 3.

—Ilm. Sr.—Tendo eu procedido á designação dos guardas nacionaes sob meu commando, que devem marchar para a actual guerra com a republica do Paraguay, tudo de conformidade com ordens do Exm. Sr. presidente da provincia; transmitidas a V. S. determinei a diferentes officiaes e guardas a captura dos designados, visto estar certo de que nenhum se viria aquartellar, como de vera, e neste sentido ordenei especialmente ao capitão Pedro Amador José Ferreira a prisão de dois designados, que sabia estarem occultos na fazenda do mesmo capitão, sendo um delles filho de seu vaqueiro assim como a captura de outros designados; e elle não só não prendeu a algum dos que recomendei, como ouzou dizer-me, no officio, que junto verá V. S., que no lugar (refirindo-se ao dito moço) não havia pessoa alguma, quando é sabido que os ha em abundancia, e é fama publica que estão todos escondidos e protegidos pelo referido capitão e seus parentes. Não era de presumir que da parte de um capitão da guarda nacional apparecesse um semelhante procedimento na actualidade, quando precisamos de gente, que acompanhando ao imperador para a guerra de honra, em que nos achamos empenhados, concorra para a desafrenta de nossa dignidade e bríos offendidos pelos barbaos do Paraguay; mas devo dizel-o a V. S. que infelizmente se verificou ser a casa do dito capitão Pedro Amador Ferreira um refugio de guardas designados desobedientes que fogem de marchar para a guerra por quanto tendo para ali ido a escolta que mandou V. S. para pegar alguns guardas, foi esta insultada pelo indicado capitão que depois de vociferar contra a escolta e quem a havia mandado, disse a ella que dentro de sua casa haviam quatro guardas escondidos, e fora della sete, e que se ella quizesse ter a custodia de os prender o fizesse. A escolta, que constava de pequeno numero, e quasi desarmada, se recusou proseguir na captura dos guardas, mesmo porque ouviu dizer antes que esse capitão estava com gente armada no matto para a repellar, e voltando deo parte do succedido, e o publicou nesta villa perante muita gente. Devo acrescentar a V. S. que são semelhantes a estes os demais obstaculos, que tenho encontrado para reunir o contingente de guardas nacionaes de meu commando, que deve marchar para a guerra; pois que procedimento quasi igual se deu com outra escolta, que dirigiu para capturar guardas desobedientes, como vou dizer a V. S. Sendo fama publica que o major Manoel Modesto de Assumpção escondia em sua casa, na fazenda Grande, alguns designados desobedientes para não marcharem para a guerra, mandei ali uma escolta para ver se prendia alguns, e de facto achando-os a escolta trabalhando em uma roça junto a casa do mesmo major se dirigio a este reclamando-os, ao que elle em tom ameaçador respondeu, que se os queria a escolta os fosse pegar. A escolta recebendo algum conflicto, para o qual não estava preparada, voltou a me dar parte do succedido, e fazendo-a eu ir de novo capturar esses guardas, lhe dissera o major que era tarde, que os guardas se haviam retirado. Ora este procedimento em o supradito major pde patente que não só é conveniente na isobordinação da guarda, como que mofa e escarnece das necessidades da epocha, concorrendo tão dire-

ctamente para que não se passa a elles occorrer, como nos cumpre. V. S. pois dará a respeito as providencias, que achar justas. Deus guarde a V. S.—Quartel do commando do decimo nono batalhão da guarda nacional de Valença em 22 de setembro de 1865.—Ilm. Sr. coronel Antonio Leoncio Pereira Ferraz, commandante superior da guarda nacional de Valença.—José Antão de Carvalho, tenente-coronel commandante.

N. 4.

—Ilm. Srs. presidente e veriadores da camara municipal.—Antonio Leoncio Pereira Ferraz, commandante superior da guarda nacional deste municipio, requer a Vossas Senhorias que se sirvão attestar se constou nesta villa, e em alguns outros lugares do termo, que o major Manoel Modesto de Assumpção teve em sua casa, na fazenda Grande, varios guardas nacionaes designados para a guerra, afim de não serem avisados para aquelle serviço; se o tenente-coronel José Antão de Carvalho mandando-os prender, o dito major se negou a entregal-os, e se ainda depois d'essa ordem do referido tenente-coronel, os mencionados guardas estiveram ali alguns dias.—Espera o supplicante ser deferido pelo que receberá mercê.—Valença 30 de dezembro de 1865.—Antonio Leoncio Pereira Ferraz.—Numero quatro, em branco, reis cem reis—pagou cem reis.—Valença 16 de novembro de 1865.—Castro e Silva.—Pelo escrivão Cunha Martins.—Despacho.—Attestamos affirmativamente.—Salla das sessões da camara municipal da villa de Valença 10 de Janeiro de 1866.—Velloso, presidente.—Julio—Alves Martins—Soares—André de Jesus.

N. 5.

—Circular.—Provincia do Piahy.—Palacio da presidencia em 22 de julho de 1865.—Ilm. Sr.—Apezar de ter sido confiada, por instruções d'esta presidencia, aos delegados de policia a captura dos guardas designados, que não se apresentarem para destacar, declarar-lhe que V. S. por este facto não está sobrigado de proceder á dita captura, antes a V. S. principalmente ella incumbe. Neste sentido, pois, trate V. S. de prender os guardas designados, recalitrantes, e remetel-os para esta capital.—Deos guarde a V. S.—Franklin Americo de Menezes Doria.—Sr. commandante superior da guarda nacional de Valença.—Conforme.—Secretaria do commando superior da guarda nacional de Valença 16 de janeiro de 1866.—Egídio da Silva Soares—tenente secretario geral interino.

EDITAES.

CORREIO GERAL.

Faço publico, de ordem do Sr. administrador interino do correio desta provincia, para conhecimento das partes, o exemplar da nova tarifa de portes a que estão sujeitas as cartas e mais papeis que tiverem curso pelos correios publicos.

Administração do correio do Piahy, 1.º de agosto de 1866.

Servindo de ajudante contador,
João da Costa Neves.

Directoria geral dos correios.

Em virtude dos decretos nos 3413 de 12 de abril de 1865, 3533 A de 18 de novembro do mesmo anno, e 3675 de 27 deste m-z, cobrará o correio do dia 1.º de julho em diante as seguintes taxas de porte.

Correspondencias para o interior.

As cartas que circulão dentro do imperio ficão sujeitas ao pagamento da taxa uniforme de 400 rs por porte simples de 15 grammas. (4 oitavas), ou fracção de 15 grammas, qualquer que seja a distancia que tenham de percorrer por mar ou por terra.

Para as cartas de maior peso adaptar-se-ha a seguinte progressão:

- Até 30 grammas 200 rs.
- De 30 a 60 ditos 400 »
- De 60 a 90 ditos 600 »
- De 90 a 120 ditos 800 »

E assim por diante, augmentando sempre dous portes por 30 grammas (uma onça) ou fracção de 30 grammas que accrescer.

Os autos e mais papeis do lóro pagarão sómente metade dessa taxa.

Não estão comprehendidas na precedente disposição as cartas expedidas de um para outro ponto das cidades onde for estabelecido o correio urbano.

As cartas desta categoria pagarão a taxa de 50 rs. por porte simples de 15 grammas ou fracção de 15 grammas que accrescer.

Pagarão, porém, sómente a taxa de 20 rs, cada uma das cartas especificadas nos paragrafos seguintes:

- 1.º Participações de casamento e de nascimento.
- 2.º Convites de enterro.
- 3.º Bilhetes de visita, não excedendo a dois em cada capa.
- 4.º Circulares, prospectos e avisos diversos.

Os objectos mencionados nestes quatro paragrafos deverão ser impressos, lithographados ou autographados; não excederão o peso de 40 grammas; ser expedidos com o porte pago e abertos, a fim de que possa o correio verificar o seu conteúdo. Os que não preencherem estas condições serão taxados como cartas ordinarias

As cartas franqueadas abaixo da tarifa, ou

Mappa demonstrativo do movimento de Hospital da Santa

Casa da Misericórdia de Theresina, no mez de Junho

de 1866.

(MOVIMENTO DO DIA 1 A 30.)

DOENTES	POBRES		Presos	Educandos	Soldados de policia	Escravos Nacionaes	Escravos Particulares	SOMMA	TOTAL
	Homens	Mulheres							
Visto em sessão da mesa administrativa da Santa Casa, aos 12 de Junho de 1866.									
Existiam	7	14	6	5	7	1	0	40	
Entraram	8	7	2	4	5	3	0	29	
Somma	15	21	8	9	12	4	0	69	69
O Provedor, J. d' Araujo Costa.									
Sahiram curados	4	9	4	6	9	2	0	34	
Falleceram	2	2	1	0	2	0	0	7	
Existem	9	10	3	3	1	2	0	28	
Somma	15	21	8	9	12	4	0	69	69

OBSERVAÇÃO.

Estão comprehendidos neste mappa, no numero dos doentes que tiveram alta, 2 presos de justiça, e 2 soldados de policia, que estiveram doentes de beixigas, na enfermaria respectiva; e no dos que falleceram estão tambem comprehendidos 2 soldados de policia e 1 pobre que morreram da mesma molestia. Secretaria da Santa Casa de Theresina, 1 de julho de 1866.

Dr. Simplicio de Souza Mendes.

Servindo de secretario,

Miguel Carlos de Carvalho Castello-Brancó.

nas franqueadas, serão expedidas pelo correio; devendo, porém, cobrar-se do destinatario o dobro da taxa que lór devida.

As pequenas encomendas, amostras de mercadorias, brochuras, livros encadernados, catalogos, prospectos, papel de musica, e quaes quer avisos impressos, gravados, lithographados ou autographados, pagarão a taxa de 20 rs. por porte simples de 40 grammas (11 oitavas) ou fracção de 40 grammas, qualquer que seja a distancia que tenham de percorrer dentro do imperio. Esta taxa subirá na seguinte progressão:

- Até 80 grammas (22 oitavas) 40 rs.
- De 80 a 160 ditos 80 »
- De 160 a 240 120 »

E assim por diante, augmentando sempre dous portes por 80 grammas ou fracção de 80 grammas que accrescer.

Para que possam estes objectos gozar da fidelidade da taxa de porte, acima fixada, deverão pagar previamente o devido porte; ser cuidados de modo a conhecer se facilmente o seu conteúdo; e não conter outra declaração manuscrita que não seja o endereço do destinatario, e quando muito a assignatura do expedidor. A falta de cumprimento destas condições sujeita-os á taxa de cartas ordinarias, para serem expedidos.

Os jornaes, circulares e quaesquer impressos avulsos, uma vez que preençã as condições do precedente artigo, pagarão a taxa de 70 reis de cada exemplar. Se, porém, forem expedidos em massa pagarão essa mesma taxa na razão de 40 grammas ou fracção de 40 grammas de peso.

Correspondencia de ou para o exterior não sujeita a convenções postaes.

Da Gão-Bretanha e suas colonias: cartas 240 rs. até 15 grammas inclusive (4 oitavas), 480 rs. até 30 grammas (uma onça), 960 rs. até 60 grammas, e assim por diante augmentando sempre dous portes por 30 grammas ou fracção de 30 grammas que accrescer. Jornaes 40 rs. cada um.

De França e suas colonias: cartas 200 rs. por 15 grammas, inclusive e na mesma progressão estabelecida para as cartas inglezas; amostras de mercadorias 200 rs. por 40 grammas (11 oitavas); jornaes, livros e outros impressos, 30 rs. por 40 grammas.

De Portugal e suas colonias: cartas 300 rs. até 15 grammas, inclusive e na mesma progressão acima estabelecida; jornaes 40 rs. cada um, outros impressos 40 rs. por 40 grammas.

Para Portugal e suas colonias a correspondencia pagarão sómente as mesmas taxas á que está sujeita a correspondencia para o interior.

De ou para os Estados-Unidos da America do Norte: cartas 200 rs. por 15 grammas e na mesma progressão acima estabelecida; jornaes 40 rs. cada um, outros impressos 40 rs. por 40 grammas.

De ou para as republicas do Rio da Prata: cartas e jornaes o mesmo porte territorial brasileiro; e, quando a condução se affectuar por intermedio dos paquetes brasileiros, car-

tas 300 rs. por 15 grammas, jornaes e outros impressos 40 rs. por 40 grammas.

Dos outros paizes, cartas 200 rs. por 15 grammas, jornaes e outros impressos 40 rs. por 40 grammas.

Tambem do dia 1.º de julho em diante cothecãrão a ser emitida as novas estampilhas com a effigie de Sua Magestade o Imperador.

Directoria geral dos correios, 30 de junho de 1866.—Luiz Plinio de Oliveira.

—O collector das rendas provinciaes desta cidade faz publico que se acha concluido o lançamento dos predios desta capital sujeitos ao imposto de decima urbana, para o anno de 1866 a 1867, afim de que os Srs. proprietarios, que julgarem prejudicados interponhão os respectivos recursos, dentro do prazo da lei, isto é, até o fim do corrente mez.

Collectoria de Theresina, 1 de agosto de 1866.

O collector substituto.

José Raimundo de Vasconcellos

ANNUNCIOS.

---Firmino Bevilacqua, tem em seu estabelecimento na rua Grande, desta cidade, todos os molhados, kerosene, e perfumarias de gosto; palitós de paño fino, de bretanha e riscadinho, bom papel, queijos e passas.

---Firmino Bevilacqua, vende duas carroças bem ferradas, por preço commo.

—Antonio Baptista Lopes Cordeiro ensina particularmente 1.ª letras em casa de sua residencia a rua da Gloria, mediante a gratificação mensal de 400 reis por cada alumno.